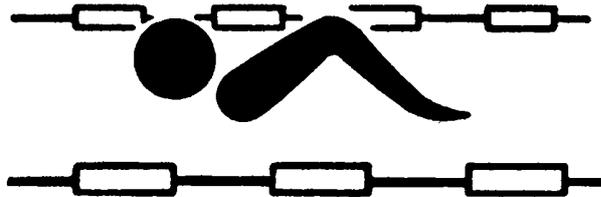


FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE NATAÇÃO



(Filiada nas F. I. N. A., L. E. N. e U. P. M.)
INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA



CIRCULAR N.º 6/83

A.83/ DOSSIER " SEGURO "

LISBOA E

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE NATAÇÃO

28 DE JUNHO DE 1983

A TODAS AS ASSOCIAÇÕES REGIONAIS
E CLUBES

ASSUNTO: - SEGURO DO DESPORTISTA AMADOR

Em anexo se envia fotocópia da CIRCULAR NORMATIVA,
que é capeada pelo Ofício nº 459/83/SDA/467 da SECRETARIA DE ESTADO
DOS DESPORTOS, para v/conhecimento.

Com os melhores cumprimentos

PEL: A DIRECÇÃO DA F.P.N.



MINISTERIO DA QUALIDADE DE VIDA
Secretaria de Estado dos Desportos

Of. n.º SED/ **459** /83/SDA/ 467
Ref. SEGURO DESPORTISTA AMADOR

A
Federação Portuguesa
de Natação

Para conhecimento dessa Federação, junto
enviamos Circular Normativa à cerca do Seguro do
Desportista Amador, solicitando, afim de minimizar
dúvidas, que a mesma seja enviada às Associações
Regionais e aos Clubes seus filiados.

Agradecendo antecipadamente toda a boa von-
tade que este assunto vos possa merecer.

Com os melhores cumprimentos.

28.2.1983

RECEB. EM	4/3/83
DEPARTAMENTO	75-1-100
RESPONS. EM	
DATA	

O CHEFE DO GABINETE

Francisco de Magalhães Barros Gambôa

(José Francisco de Magalhães Barros Gambôa)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE E DESPORTOS
DIRECÇÃO-GERAL DE APOIO MÉDICO

Exm^o Senhor

CIRCULAR NORMATIVA

Assunto: Seguro do Desportista Amador
Regras Gerais

A fim de minimizar as dúvidas que continuam a surgir sobre o "Seguro do Desportista Amador", foi determinado, por despacho de 5.1.83 de Sua Excelência o Secretário de Estado Adjunto do Ministro de Estado e da Qualidade de Vida, que fossem enviadas às Federações (para conhecimento das Associações e Clubes) e aos Centros de Medicina Desportiva as regras gerais relativas ao "Seguro do Desportista Amador".

1 - DEFINIÇÕES

a) Segurado: é a Direcção-Geral de Apoio Médico, do Ministério da Qualidade de Vida que celebra o contrato de Seguro e liquida o prémio.

b) As Pessoas Seguras, são:

- Atletas amadores federados que possuam e tenham v^o lido o cartão médico-desportivo
- Árbitros
- Juizes
- Cronometristas
- Treinadores amadores
- Monitores
- Dirigentes desportivos

.../...

c) Acidente Desportivo: é aquele que surge durante uma actividade desportiva.

2 - OBJECTO E AMBITO DO CONTRATO DE SEGURO

Ficam cobertos os acidentes ocorridos em qualquer parte do mundo, quando emergentes:

a) Da participação em actividades ou provas da Direcção-Geral dos Desportos, das Federações ou Associações desportivas nacionais ou internacionais, do Comité Olímpico Português e de Clubes desportivos inscritos naquelas entidades, em qualquer modalidade desportiva amadora, desde que tais actividades estejam devidamente legalizadas perante a Direcção-Geral dos Desportos.

b) De treinos e períodos de estágio sob a direcção de treinador, preparador físico ou outro pessoal técnico qualificado.

c) Ficam apenas cobertos os acidentes resultantes duma actividade desportiva que não se relacione com o desempenho da profissão da pessoa segura.

d) Este seguro não abrange as seguintes modalidades desportivas:

- Motorismo
- Montanhismo
- Automobilismo
- Caça submarina
- Motonáutica
- Campismo
- Caravanismo
- Columbofilia
- Esqui

e) Este seguro abrange as pessoas com mais de 5 anos e menos de 70 anos de idade.

f) Para os menores de 14 anos, o seguro não abrange o "Risco de Morte".

3 - COBERTURAS

As garantias prestadas por esta apólice aplicam-se aos seguintes casos:

- Morte
- Invalidez Permanente
- Funeral
- Responsabilidade Civil

3.1 - Morte

a) A seguradora garante uma indemnização em consequência de um acidente desportivo de que resulte a morte ocorrida imediatamente ou no decurso de dois anos a contar da data do acidente.

A referida indemnização é de 1.000.000\$00 e será paga ao beneficiário designado na apólice.

b) Na falta de designação de beneficiário, o capital seguro será atribuído segundo as regras e pela ordem estabelecida para a sucessão legítima - alíneas a) a d) do nº.1 do artº.2133 do Código Civil - salvo se, não havendo herdeiros das classes previstas nas alíneas a) e b), existam herdeiros testamentários.

3.2 - FUNERAL

a) As despesas de funeral, em consequência de um acidente desportivo sofrido pela pessoa segura, serão liquidadas, até ao valor de 50 000\$00, a quem provar as ter pago, mediante a apresentação dos respectivos recibos comprovativos.

b) A indemnização por despesas de funeral, desde que esteja igualmente garantida por outras apólices de seguro, será paga através de todas as apólices, na proporção dos respectivos valores seguros.

3.3 - Invalidez Permanente

A invalidez permanente pode ser:

- total
- ou
- parcial

a) No caso de invalidez permanente resultante de um acidente desportivo e sobrevinda no decurso de dois anos a contar da data em que a mesma ocorreu, a Seguradora, após a verificação clínica definitiva da invalidez, garante, de acordo com a Tabela de Desvalorizações (junta-se em anexo) o pagamento da percentagem do capital de 1.000.000\$00 correspondente ao grau de desvalorização sofrido, desde que este seja de 50% ou superior.

b) As lesões não enumeradas na Tabela de Desvalorizações serão fixadas na proporção da sua gravidade, por analogia com os casos enumerados, sem ter em conta a profissão exercida pela pessoa segura.

c) Se a pessoa for canhota, a percentagem de invalidez prevista para o membro superior direito aplica-se ao membro superior esquerdo e reciprocamente.

d) Os defeitos físicos de que a pessoa segura seja portadora à data do sinistro, serão considerados ao fixar-se o grau de desvalorização proveniente do acidente, o qual corresponderá à diferença entre a invalidez já existente e a que passou a existir.

Só haverá lugar a indemnização desde que tal diferença seja, no mínimo, de 50%.

e) A incapacidade funcional, parcial ou total, de um membro ou órgão é assimilado à correspondente perda parcial ou total.

f) Em relação a um mesmo membro ou órgão, as desvalorizações acumuladas não podem exceder aquela que corresponder à perda total desse mesmo membro ou órgão.

g) Sempre que de um acidente resultem lesões em mais de um membro ou órgão, a desvalorização total obtém-se somando o valor das desvalorizações relativas a cada uma das lesões, não podendo o total exceder 100%.

Só haverá lugar a indemnização desde que a soma das desvalorizações seja igual ou superior a 50%.

h) Se as consequências de um acidente forem agravadas por uma doença já existente à data em que aquele ocorreu, a respon-

sabilidade da Seguradora não excederá nunca a que teria se o acidente tivesse sucedido a uma pessoa não portadora dessa doença.

i) O pagamento da indemnização por invalidez permanente será feita ao próprio acidentado, salvo se se tratar de menor não emancipado, em cujo caso será feito à pessoa que exerceu o poder paternal.

3.4 - Responsabilidade Civil

a) A Seguradora garante as indemnizações pecuniárias que, de conformidade com a Lei, possam ser exigidas à pessoa segura, como civilmente responsável, pelos prejuizos ou danos involuntariamente causados a terceiros, na sua integridade física e/ou nos seus bens patrimoniais, no decurso de actividades desportivas abrangidas por este seguro.

b) O capital garantido para o risco de RESPONSABILIDADE CIVIL é de 200.000\$00 por ocorrência e por pessoa segura, qualquer que seja o número de lesados com direito a indemnização.

c) Não se consideram terceiros para efeitos deste contrato, o cônjuge da pessoa segura, os parentes e afins até ao terceiro grau que vivam na sua companhia, o segurado, o clube que representa ou de que fôr associado e o organismo desportivo onde estiver inscrito.

d) O segurado, a pessoa segura, o clube ou o organismo desportivo em que este estiver inscrito não poderão fazer qualquer transacção com os lesados, sem que a Seguradora a isso autorize, cabendo a esta o direito, se isso lhe convier, de orientar a defesa da pessoa segura em qualquer processo judicial, assumindo, em tal caso, a obrigação do pagamento dos custos judiciais em processo civil e também dos honorários do advogado que indicar, sem prejuízo, porém, do limite de cobertura (200.000\$00), o qual nunca poderá ser excedido

e) A indemnização por responsabilidade civil desde que esteja igualmente garantida por outras apólices de seguro, será paga através de todas as apólices, na proporção dos respectivos valores seguros.

.../...

4 - EXCLUSÕES

A Seguradora não garante em caso algum, os acidentes que resultem de:

a) Acção originada por embriaguês ou uso de estupefacentes fora da prescrição médica.

b) Crimes ou outros actos intencionais, bem como suicídio ou tentativa de suicídio.

c) Inobservância das disposições preventivas das leis e regulamentos em geral e em especial os concernentes à prática das diversas modalidades desportivas.

d) Cataclismos da natureza, actos de guerra, terrorismo, perturbações da ordem pública e utilização ou transporte de materiais radioactivos.

e) Responsabilidade civil abrangida por Lei ou regulamento especial, designadamente o Código da Estrada e a Lei de Acidentes de Trabalho.

f) Responsabilidade civil por perdas, danos ou lesões causadas a outros praticantes (companheiro ou adversário) no decurso de actividades desportivas e directamente resultantes da sua prática.

g) Multas impostas, bem como as despesas judiciais ou extra-judiciais que tenham de ser feitas com a sua defesa salvo se à Seguradora não lhe convier orientar a defesa da pessoa segura.

Note Bem: Não ficam compreendidos no âmbito de cobertura desta apólice os acidentes ocorridos no decurso de transportes para o local das provas, treinos ou estágio.

5 - OBRIGAÇÕES DA PESSOA SEGURA

Em caso de acidente desportivo a pessoa segura, sob pena de responder por perdas e danos, deverá:

a) Tomar imediatas providências para evitar ou diminuir o agravamento das consequências do acidente.

b) Participar o acontecimento à Seguradora logo que ele ocorra confirmando-o, por escrito no prazo de oito dias, com a indicação do local, dia, hora, causas, testemunhas e possíveis consequências.

c) Promover o envio, até oito dias após a pessoa segura ter sido clinicamente assistida, de uma declaração do médico, donde conste:

- natureza das lesões
- diagnóstico
- indicação de possível invalidez permanente.

d) Cumprir rigorosamente as prescrições e conselhos médicos.

e) Autorizar os médicos a prestarem todas as informações solicitadas pela Seguradora.

f) Submeter-se a exame pelo médico designado pela Seguradora, quando esta o entender necessário.

g) Comunicar à Seguradora, no prazo de oito dias após a sua verificação, a cura das lesões, enviando uma declaração médica de onde conste:

- data da alta
- percentagem de invalidez se existir, em face da Tabela de Desvalorizações.

Note Bem:

1 - Se do acidente resultar a morte da pessoa segura, deverá, em complemento da participação do acidente, ser enviada à Seguradora uma certidão de óbito na qual conste:

- a causa da morte
- todos os documentos elucidativos do acidente e suas causas, quando necessários e forem requeridos.

2 - No caso de comprovada impossibilidade da pessoa segura cumprir quaisquer obrigações estabelecidas, essa obrigação transfere-se para quem a possa cumprir:

- Segurado

ou

- Responsável pela equipa desportiva.

6 - INDEMNIZAÇÕES

a) A indemnização em caso de morte não é acumulável com a indemnização por invalidez permanente, mesmo quando ambas as situações resultem do mesmo acidente.

b) Se a morte ocorrer imediatamente ou no decurso de dois anos a contar da data do acidente, mas antes de ser liquidada - ainda que já estabelecida - uma invalidez permanente, os beneficiários terão unicamente direito a receber o capital devido em caso de morte.

c) Se a morte ocorrer dentro do prazo fixado na alínea anterior, mas depois de ter sido paga uma indemnização por invalidez permanente, esse quantitativo será deduzido ao capital seguro para o risco de morte, ficando o beneficiário com direito à diferença que existir, se tal se verificar.

d) Liquidada a indemnização em relação a Despesas de Funeral, a Seguradora fica subrogada até ao montante pago, em todos os direitos, acções e recursos dos legais representantes da pessoa segura, contra terceiros responsáveis pelo sinistro, obrigando-se aqueles a praticarem o que necessário for para efectivar esses direitos.

e) Os legais representantes da pessoa segura obrigam-se a entregar à Seguradora, mediante reembolso das despesas que fizerem toda a documentação que permita o exercício dos direitos previstos na alínea anterior, respondendo por qualquer acto que os possa impedir ou prejudicar.

Lisboa, 28 de Fevereiro de 1983



MINISTERIO DA QUALIDADE DE VIDA

Secretaria de Estado dos Desportos

Of. n.º

Ref.

SEGURO DESPORTISTA AMADOR

TABELA OFICIAL DE DESVALORIZAÇÕES

INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL

- Perda total dos dois olhos ou da visão dos dois olhos100%
- Perda completa do uso dos dois membros inferiores ou superiores .100%
- Alienação mental incurável e total, resultante directa e exclusivamente dum acidente100%
- Perda completa das duas mãos ou dos dois pés100%
- Perda completa dum braço e dum pé ou de uma mão e dum pé100%
- Perda completa dum braço e dum pé ou dum pé e dum pé100%
- Hemiplegia ou paraplegia completa100%

INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL

CABECA

- Surdez total 60%
- Epilepsia generalizada pós-traumática, uma ou duas crises convulsivas por mês, com tratamento 50%
- Ablação completa do maxilar inferior 70%

MEMBROS SUPERIORES E ESPÁDUAS

- Amputação do braço pelo terço superior ou perda completa do uso do braço(direito) 70%
- Idem, idem, esquerdo 55%
- Perda completa do uso dum pé (direita) 60%
- Perda completa do uso dum pé (esquerda) 50%

MEMBROS INFERIORES

- Desarticulação dum membro inferior pela articulação coxo-femural ou perda completa do uso dum membro inferior 60%
- Amputação da coxa pelo terço médio 60%